

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| MEDIDAS CAUTELARES..... | 02 |
| ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL..... | 03 |
| ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS..... | 04 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS..... | 06 |
| ATOS DA PRESIDÊNCIA..... | 10 |
| ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA..... | 14 |

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 06 de março de 2024

Publicação: Quinta-feira, 07 de março de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO TC Nº 002265/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA EM FACE DO GESTOR DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES, EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS – DFCONTAS

REPRESENTADO: CARLOS JOSÉ DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 50/24 – GRD

RELATÓRIO

Trata o **Processo de Representação** formulada pela Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, por iniciativa da Auditora de Controle Externo – Liana de Castro Melo Campelo, **contra o Sr. Carlos José da Silva, Prefeito Municipal de Vera Mendes**, visando apurar a ausência da entrega de Prestação de Contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao Exercício Financeiro de 2023 (peça 03), nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022.

Segundo a Representante, até a presente data a Prestação de Contas do Representado, referente à **Documentação Web dos meses 5, 10, 11 e 12, não foi encaminhada**, estando o Ente em situação de inadimplência, o que justificaria o Imediato Bloqueio das contas do Ente Público.

Por meio dos Protocolos nºs 002686/2024 e 002640/2024, juntados às peças 13 e 20, o Prefeito Municipal solicitou o desbloqueio das contas do Município para o pagamento de valores de juros não recolhidos nas guias da competência de maio de 2023, afim de regularização do município junto a esta Corte de Contas.

Em análise ao pedido, a Divisão de Fiscalização informou que (peça 23):

O município de Vera Mendes se encontra com as contas bloqueadas após a emissão da Decisão Monocrática nº 36/2024 (peça 5) após instalação de Representação em virtude do inadimplemento no envio das suas prestações de contas a este TCE/PI no sistema Documentação Web, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022. Mais especificamente, a irregularidade se encontra no envio de Guias de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GRCPs) devidas a seu RPPS, que atualmente se apresentam conforme demonstrado abaixo:

Tabela 01 GRCPs não comprovadas no Sistema Documentação Web

| COMPETÊNCIA | PATRONAL (R\$) | SERVIDOR (R\$) | |
|-------------|----------------|----------------|---|
| Maio | 0,00 | 0,00 | Pagamento de guias do FUNDEB 70% e Assistência Social pagas fora do prazo legal, sem a devida incidência de juros e multas. |
| Outubro | 1.611.993 | 3.200,00 | |
| Dezembro | 700,00 | 220,81 | |
| Subtotal | 2.311,99 | 3.674,63 | |
| TOTAL | | 6.205,65 | |

Fonte: Sistema Interno deste TCE - Documentação Web, consultado em 01/03/2024.

Assim, na data desta informação, ainda restam a comprovar no sistema Documentação Web o valor de R\$ 6.205,65, sem a inclusão de juros, multas e outros acréscimos legais.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme relatado, as contas do Município de Vera Mendes foram bloqueadas em razão do não envio a este TCE/PI da prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao Exercício Financeiro de 2023, essenciais à análise da prestação de contas do jurisdicionado, contrariando a Instrução Normativa TCE/PI Nº 07/20.

Registra-se que tais peças não enviadas dizem respeito à documentação referente ao pagamento das Guias de Recolhimento de Contribuição Previdenciária (GRCP).

Importante mencionar que a Decisão Plenária deste Tribunal de Contas de nº 1520/16-E, de 10 de Novembro de 2016, item b (decisão unânime) estabelece o que segue:

Decisão Plenária nº 1520/16-E, item b: determinar que, para o pagamento da cota patronal e da cota do servidor, caso as contas estejam bloqueadas, o município deverá peticionar ao TCE/PI, e este efetuará o desbloqueio das mesmas pelo prazo de 02 dias úteis, período no qual deverá haver a comprovação do pagamento, sob pena de retorno do bloqueio.

Conforme se depreende do teor da Decisão de nº 1520/16-E, este TCE/PI admite o desbloqueio, desde que visando tão somente à regularização da inadimplência quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS.

Assim, considerando que o não recolhimento das contribuições previdenciárias enseja o descumprimento dos requisitos mínimos e imprescindíveis à manutenção do princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio do Município de Vera Mendes, depondo flagrantemente contra o caráter contributivo e o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

Considerando que a Decisão Monocrática nº 36/2024 – GRD determinou o bloqueio das contas, em virtude do inadimplemento do Município de Vera Mendes quanto às contribuições previdenciárias devidas ao Regime de Próprio de Previdência Social.

Considerando o compromisso da Gestão Municipal em regularizar parcialmente a situação dos repasses previdenciários, conforme sinalizado nos Protocolos nºs 002686/2024 e 002640/2024.

DECISÃO

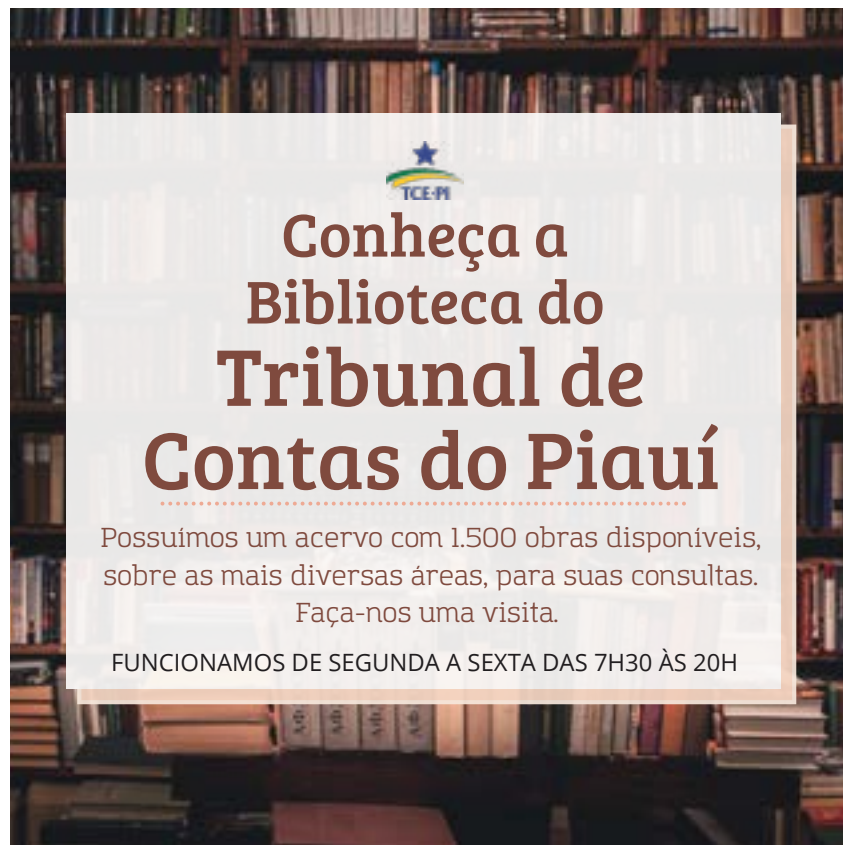
Desse modo, em consonância com a Divisão de Fiscalização **DECIDO**, com fulcro na Decisão Plenária deste Tribunal de Contas de nº 1520/16-E, de 10 de Novembro de 2016, item b, pelo **DESBLOQUEIO TEMPORÁRIO** das contas bancárias de titularidade do Município de Vera Mendes pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, determinando ao Prefeito Municipal de Vera Mendes – Sr. **Carlos José da Silva**, que efetue o pagamento das guias de recolhimento de contribuição previdenciárias mensais e guias de recolhimento de contribuição de parcelamentos, referentes às competências devidas dos meses de maio, outubro, novembro e dezembro do Exercício Financeiro de 2023, bem como encaminhe ao sistema Documentação Web as guias de recolhimento das contribuições patronais e de servidor, referente às competências de maio, outubro e dezembro de 2023, nos termos do art. 13, I, J E K, da IN TCE/PI nº 06/2022, sob pena de novo bloqueio de contas.


Determino que o processo seja enviado à Presidência deste TCE/PI para fins de comunicação de desbloqueio temporário da conta aos bancos, bem como para notificar o Prefeito Municipal de Vera Mendes – Sr. Carlos José da Silva desta decisão monocrática.

Cumprido destacar que, após o período de desbloqueio temporário, os termos da Decisão Monocrática nº 36/24 – GRD merecem ser mantidos.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 06 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora




**Conheça a
Biblioteca do
Tribunal de
Contas do Piauí**

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis,
 sobre as mais diversas áreas, para suas consultas.
 Faça-nos uma visita.

FUNCIONAMOS DE SEGUNDA A SEXTA DAS 7H30 ÀS 20H

Atos da Diretoria de Gestão Processual

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 000319/2022: MONITORAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO- PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

EX-GESTOR: SR._MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR (EX-PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI (01/01/2017 A 31/12/2020)

Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, em Exercício, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o **Sr. Manoel Pereira de Sousa Júnior** (Ex-Prefeito Municipal de Cristino Castro-PI (01/01/2017 a 31/12/2020) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa referente ao Relatório da DFPP, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no processo **TC nº 000319/2022**. Eu, Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, em Exercício , digitei e subscrevi, em seis de março de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 004315/2022: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

GESTOR: SR. MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS (PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ/PI).

Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, em Exercício, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Magnum Fernando Cardoso dos Santos (Prefeito Municipal de Caxingó/PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), se manifeste quanto os achados apontados no relatório da DFCONTAS, apresentando a documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC 004315/2022** Eu, Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, em Exercício, digitei e subscrevi, em seis de março de dois mil e vinte e quatro.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/005783/2023

ACÓRDÃO Nº 52/2024-SPC

ASSUNTO: DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2023).

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PREGÃO Nº. 017/2023, PARA AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DA P. M. DE WALL FERRAZ.

DENUNCIANTE: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ 01.590.728/0001-83.

RESPONSÁVEIS: LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL; E IELTON DE SOUSA VITORIANO - PREGOEIRO.

ADVOGADO DOS DENUNCIADOS: EDINELSON FEITOSA PIMENTEL, OAB/PI Nº. 11.846 (PEÇA 18, FL. 1).

RELATOR: JAYLSON FABIAHN LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO DE JULGAMENTO: 29 DE JANEIRO A 02 DE FEVEREIRO

EMENTA: LICITAÇÃO. NEGATIVA DA ANÁLISE DAS INTENÇÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA.

1. É atribuição do pregoeiro verificar a admissibilidade do recurso administrativo, notadamente quanto aos seus requisitos formais (extrínsecos), devendo também verificar se a irrisignação possui caráter protelatório, sem, contudo, adentrar na análise do mérito recursal (TCU, Plenário, Acórdão 600/2011, Rel. Min. JOSÉ JORGE, DOU 21.3.2011).

2. Desse modo, a ausência da análise do recurso administrativo interposto pela empresa interessada viola o princípio do devido processo legal e acaba por obstar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Wall Ferraz - PI. Exercício de 2023. Procedência Parcial. Aplicação de multa de 2.000,00 UFR-PI para o Prefeito e de 1.000,00 UFR-PI ao Pregoeiro. Pela expedição de determinação e recomendação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Denúncia constante às peças 1 a 5, a Decisão Monocrática constante à peça 8, a Defesa apresentada às peças 17 a 19, o Relatório Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações à peça 23, o parecer do Ministério Público de Contas à peça 26, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 1/6 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** da Denúncia para Luiz Guilherme Maia de Sousa, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30).

Decidiu, pela **aplicação de multa** ao Sr. Luiz Guilherme Maia de Sousa (prefeito de Wall Ferraz/P), no valor de 2.000 UFR, e ao Sr. Ielton de Sousa Vitoriano (pregoeiro de Wall Ferraz), no valor de 1.000 UFR, com fulcro no art. 79, I e II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, II e III da Res. TCE nº 13/2011

Decidiu pela **determinação** ao gestor da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz para que proceda a anulação do contrato com a sociedade empresária L. Carlos de Sousa Júnior ME, permanecendo os efeitos contratuais já ocorridos, considerando as irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 017/2023, comprovando a esta Corte de Contas dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Decidiu ainda, pela **recomendação** ao gestor da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz para que nas licitações na modalidade de Pregão Eletrônico oriente seus pregoeiros, ao procederem ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelos licitantes nas sessões públicas (pregão eletrônico ou presencial), que busquem verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstenendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso.

Presentes os (as) Conselheiros (as) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Jose Araújo Pinheiro Junior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 02 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

PROCESSO: TC/004776/2022

ACÓRDÃO Nº 113/2024-SPC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL VISANDO VERIFICAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ATINENTES AO CONTRATO Nº 05/2017, FIRMADO PELA COORDENADORIA DO PROGRAMA DE APOIO À PISCICULTURA – CPAPS COM A EMPRESA C.E.V. DE ARAÚJO PISCICULTURA ALDEIA, PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÃO E ALEVINOS DE TILÁPIA E CONSULTORIA PARA PESCADORES FAMILIARES.

UNIDADE GESTORA: COORDENADORA DO PROGRAMA DE APOIO À PISCICULTURA – CPAPS (EXERCÍCIO 2017).

RESPONSÁVEIS: STANLEY FREIRE COSTA E SILVA – COORDENADOR DO PROGRAMA DE APOIO À PISCICULTURA; ANDRÉ FONTENELE LIMA – DIRETOR; JEANCARLOS MARTINS DA SILVA – RESPONSÁVEL TÉCNICO DA C.E.V. DE ARAÚJO PISCICULTURA.

ADVOGADO DOS RESPONSÁVEIS: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR – OAB/PI Nº 9.457 (PROCURAÇÃO ÀS PEÇAS 8 E 41)

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 05/02/2024 A 09/02/2024.

EMENTA: CONTRATO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FALTA DE ATESTO DA ENTREGA DO PRODUTO E DEFICIÊNCIAS NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. JULGAMENTO DE IRREGULARIDADE. NÃO IMPUTAÇÃO DE DÉBITO AOS RESPONSÁVEIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Tomada de Contas Especial é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública com apuração de fatos, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento, conforme previsto na Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2014.

2. Ocorrendo irregularidades na execução de um contrato em relação à falta de comprovação da entrega de materiais e realização dos serviços conforme previsão contratual, restam violados os arts. 63 da Lei 4.320/64 e 73 da Lei 8.666/93, dentre outros.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Contrato nº 05/2017, firmado pela Coordenadoria do Programa de Apoio à Piscicultura – CPAPS com a Empresa C.E.V. de Araújo Piscicultura Aldeia. Julgamento de irregularidade da Tomada de Contas Especial para Stanley Freire Costa e Silva, com aplicação de multa de 2.000 UFR e sem imputação de débito solidário. Não aplicação de multa a André Fontenele Lima e Jeancarlos Martins da Silva, responsável técnico da empresa C.E.V. de Araújo Piscicultura. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a determinação de instauração de Tomada de Contas Especial, à fl. 01 da peça 01, as Manifestações apresentadas às peças 07 a 21, as informações da SECEX I às fls. 1/7 da peça 24, as defesas apresentadas às peças 37 a 41, as informações da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS às fls. 2/13 da peça 44, a manifestação do Ministério Público de Contas às fls. 1/10 da peça 46, e o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/06 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade** à Tomada de Contas Especial do Contrato nº 05/2017, com base no art. 122, III, da Lei nº 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 49).

Decidiu pela **não imputação de débito solidário aos responsáveis**.

Decidiu **pela aplicação de multa** de 2.000 UFR a Stanley Freire Costa e Silva, Coordenador do Programa de Apoio à Piscicultura, nos termos do art. 80 da Lei nº 5.888/2009 e art. 206 §2º do RITCE.

Decidiu ainda, pela **não aplicação de multa** para **André Fontenele Lima e Jeancarlos Martins da Silva**.

Por fim, **pela não comunicação** ao Ministério Público Estadual.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Jose Araújo Pinheiro Junior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 09 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 000178/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 049/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedido ao servidor **José Raimundo Ferreira**, CPF nº 432.912.283-91, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 188-1, da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 11) com o Parecer Ministerial (Peça 12), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 401/2023 de 03/07/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 06/07/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do Sr. **José Raimundo Ferreira**, nos termos do art. 7º, §§ 1º e 2º, I, da Lei Complementar nº 163/2021 que modificou o Regime Próprio de Previdência do Município de Paulistana de acordo com a E.C nº103/2019, bem como toda a legislação pátria correlata, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 6.879,48** (seis mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

| DISCRIMINAÇÃO | |
|--|---------------------|
| VERBA Vencimento Lei Municipal nº 198/2023 | R\$ 6.188,77 |
| Adicional por Tempo de Serviço Art. 30 §1º c/c Art. 44 da Lei Municipal nº 134/2023 | R\$ 690,71 |
| TOTAL DOS PROVENTOS | R\$ 6.879,48 |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **05 de Março de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/ 001642/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: IRENE JOAQUINA DE MACÊDO, CPF Nº 724.434.643-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍ

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 47/24 – GRD

Trata o Processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida a servidora **Sra. IRENE JOAQUINA DE MACÊDO, CPF Nº 724.434.643-34**, ocupante do cargo de Professor, Matrícula nº 75-1, da Secretaria de Educação de Belém do Piauí, com Fundamentação Legal no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 290/19, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL3 (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº105/2023, datada de 02/10/ 2023, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, nº 4.919/23, Ano XXI, Edição IVCMXIX, em 03/10/2023, com **proventos mensais no valor total de R\$ 7.461,37 (sete mil e quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos)** de Vencimento (*art. 1º da Lei Municipal nº 20/23*), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 05 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC Nº 002041/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 INTERESSADO: MAURO FERREIRA GUEDES, CPF Nº 637.702.173-90
 PROCURADOR: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 DECISÃO Nº 46/2024 – GRD

Trata o Processo de Ato de benefício de **PENSÃO POR MORTE de servidora inativa** requerida pelo Sr. **MAURO FERREIRA GUEDES, CPF Nº 637.702.173-90**, na qualidade de filho inválido (art. 16, I da Lei Federal nº 8.213/91) da servidora falecida Sra. **Almerinda de Araújo Guedes**, CPF nº 481.5551.603-00, outrora ocupante do cargo de Professora, nível IV, classe B, matrícula nº 0353825, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecida em 17/04/2023, com Fundamentação Legal no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/1988 com redação da EC n.º 103/2019, art. 57, §7º da CE/1989, art. 52, §§ 1º, 2º e 3º incisos I, II do ADCT da CE/1989 acrescidos pela EC n.º 54/2019, art. 121 e seguintes da LC n.º 13/1994 com redação da Lei n.º 7.311/2019 e Decreto Estadual n.º 16.450/2016, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL A PORTARIA GP nº 0140/2024/PIAUIPREV**, datada de 19/01/2024 e com efeitos retroativos à 17/04/2023, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 018/2024, em 26/01/2024, com **proventos mensais no valor total de R\$ 4.660,97 (quatro mil, seiscentos e sessenta Reais e noventa e sete centavos)**, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme especificado a seguir:

| REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NA INATIVIDADE | | | | | | | |
|--|------------|---------------------------------------|----------------|-------------|------------|-----------------|-----------------|
| VERBAS | | FUNDAMENTAÇÃO | | | | VALOR (R\$) | |
| VENCIMENTO | | LC Nº 71/06 c/c LEI 8.001/2023 | | | | 4.420,59 | |
| GRATIFICAÇÃO ADICIONAL | | ART. 127 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 71/06 | | | | 240,38 | |
| TOTAL | | | | | | 4.660,97 | |
| RATEIRO DO BENEFÍCIO | | | | | | | |
| NOME | DATA NASC. | DEP. | CPF | DATA INÍCIO | DATA FIM | % RATEIO | VALOR (R\$) |
| MAURO FERREIRA GUEDES | 05/07/1970 | Filho inválido | XXX.702.173-XX | 17/04/2023 | temporário | 100,00 | 4.660,97 |

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 05 de Março de 2024.
 (assinado digitalmente)
 Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Relatora

PROCESSO: TC/001283/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)
 INTERESSADO (A): ADEILDA AGOSTINHA DA SILVA, CPF Nº 398.083.003-91
 ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALTOS – ALTOSPREV
 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
 PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
 DECISÃO Nº 56/2024-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03), concedida a servidora Sr.^a **ADEILDA AGOSTINHA DA SILVA, CPF nº 398.083.003-91**, ocupante do cargo de Professora, classe “A”, especialista, matrícula nº 1371-1, da Secretaria Municipal da Educação, com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, inciso I, II, III e IV cumulado com os art. 20 e art. 22 da Lei nº 304/2013, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, ano II, edição 609, em 24/11/23 (fl. 10 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 16/2023, em 21 de novembro de 2023 (fl. 9, peça nº 01), concessiva da aposentadoria a requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.347,73 (Sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos)**, conforme discriminação abaixo:

| | |
|---|---------------------|
| Salário-base-vencimento Art. 58 da Lei nº 251/2010 – Lei do Magistério | R\$ 5.483,38 |
| Adicional de Tempo de Serviço Art. 24, parágrafo único, da Lei nº 251/2010 – Lei do Magistério | R\$ 1.422,14 |
| Regência 10% Art. 58 da Lei nº 251/2010 – Lei do Magistério | R\$ 442,21 |
| TOTAL DOS PROVENTOS | R\$ 7.347,73 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 05 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)
 Delano Carneiro da Cunha Câmara
 Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000285/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): ANTONIA DE OLIVEIRA LACERDA, CPF Nº 274.364.893-72

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 57/2024-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19), concedida a servidora Sr.^a **ANTONIA DE OLIVEIRA LACERDA, CPF nº 274.364.893-72**, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “SL”, nível “II”, matrícula nº 0115520-2, da Secretaria de Estado da Educação, com fundamento no art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E de nº 229, em 01/12/23 (fl. 133-134 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP Nº1155/2023 – PIAUIPREV, em 26 de outubro de 2023 (fl. 131, peça nº 01), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.420,55 (Quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme discriminação abaixo:

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|---|-----------------------------------|--------------|
| TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade | | |
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 8.001/2023 | R\$ 4.420,55 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | | R\$ 4.420,55 |

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 05 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/000950/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): FRANCISCO PEREIRA DA COSTA NETO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 054/24 – GJV

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, de **FRANCISCO PEREIRA DA COSTA NETO**, CPF nº 397.187.193-34, Cabo, Matrícula nº 0800481, lotado no Batalhão de Guardas, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo no art. 24-G, I e parágrafo único do Decreto-Lei nº 667/69, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c o Decreto Estadual nº 18.790/2020.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (**Peça 03**) com o Parecer Ministerial (**Peça 04**) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **DECRETO GOVERNAMENTAL, datado de 09/01/24, publicada no DOE, de 10/01/2024**, concessiva do BENEFÍCIO ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme a seguir: a) SUBSÍDIO no valor de R\$ 3.835,20 (com fundamento no Anexo Único da Lei 6.173/12, com redação pelo Anexo II da Lei 7.081/2017, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º, II da Lei nº 6.933/16, art. 1º, I, II da Lei nº 7.132/18 e Lei nº 7.713/2021); b) VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR no valor de R\$ 47,74 (com fundamento no art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/2004 e art. 2º CAPUT e PARÁGRAFO ÚNICO da Lei nº 6.173/2012), totalizando o valor de **R\$ 3.882,94 (TRÊS MIL OITOCENTOS E OITENTA E DOIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 05 de Fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 002.299/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 011/2024 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIO IX

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DR. EDUARDO PALÁCIO ROCHA - PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIO IX

REPRESENTADO: AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ N.º 09.292.904/0001-02

ADVOGADO: DR. EDUARDO PALÁCIO ROCHA - PROMOTOR DE JUSTIÇA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pelo Dr. Eduardo Palácio Rocha, Promotor de Justiça da Comarca de Pio IX, em face da empresa Amaro Coelho Construções Ltda., noticiando irregularidades na declaração de enquadramento apresentada pela empresa com a finalidade de obter os privilégios da Lei Complementar n.º 123/2006.

2. Segundo o representante:

a) a pessoa jurídica ora representada apresentou certidão no processo administrativo Pregão Eletrônico n.º 05/2023, da Prefeitura Municipal de Pio IX, afirmando enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, e utilizando-se desta condição prevista na Lei Complementar n.º 123/06 para lograr êxito no certame;

b) contudo, considerando as prestações de contas da Administração Pública, verificou-se que desde o ano de 2014 a empresa apresenta faturamento superior ao estipulado pela Lei Complementar n.º 123/06, de modo que a certidão apresentada caracteriza fraude à licitação.

3. Ao final, requereu a apuração das condutas narradas e aplicação das punições cabíveis.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, quais sejam: a) cópia do processo administrativo Pregão Eletrônico n.º 005/2023 da Prefeitura Municipal de Pio IX; b) cópia da documentação apresentada pela representada

no processo de licitação; c) cópia do contrato da empresa com o município de Pio IX e seus aditivos; d) relatórios obtidos junto aos sistemas internos do TCE PI de pagamentos por credor, exercícios 2014 a 2023.

7. Ademais, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a denúncia deverá apurar a ocorrência de fraude à licitação, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

8. Isso posto:

a) Admito a presente representação, nos termos do art. 246, I da Resolução TCE n.º 13/2011;

b) Determino a CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, da empresa Amaro Coelho Construções Ltda., CNPJ n.º 09.292.904/0001-02, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 do RI TCE PI, manifestar-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerada revel, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

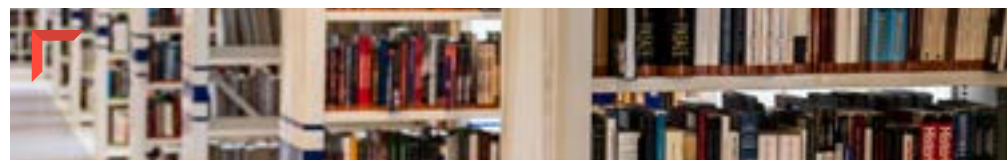
9. Publique-se.

10. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - Diretoria de Gestão Processual para as providências necessárias.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

RELATOR



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.



Atos da Presidência

PORTARIA Nº 183/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº1 do Gabinete do Conselheiro Kleber Eulálio Dantas, protocolado sob o nº 100988/2024 e a Informação nº 130/2024 – SA/DGP/SEREF,

RESOLVE:

Conceder férias ao Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, matrícula nº 98.009, no período de 18 de março a 05 de abril de 2024, referente ao 1º período aquisitivo de 15/06/2022 a 14/06/2023, nos termos da Resolução nº 02/2018, alterada pelas Resoluções nºs 23/2019 e 15/2021.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de março de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 184/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o processo SEI nº 101115/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor GILSON SOARES DE ARAÚJO, auditor de controle externo jurídico, matrícula nº 98091, no período de 18 a 21 de março de 2024, para participar da 1ª Reunião Ordinária da Comissão Geral de Trabalhos Técnicos do CTE-IRB, na cidade de Recife (PE), atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 185/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101161/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 10 a 14 de março, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Norte do Piauí, para fiscalização do gerenciamento da frota de veículos e máquinas, incluindo os respectivos controles internos e a aplicação dos recursos públicos, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2023/2024, especificamente o tema de número 34, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

| Nome | Cargo | Matrícula |
|-------------------------------|-----------------------------|-----------|
| ANDREA FREITAS SILVA | Auditor de Controle Externo | 97597-4 |
| MARIA MARLINDA GOMES DA ROCHA | Auditor de Controle Externo | 964964 |
| FLÁVIO LIMA VERDE CAVALCANTE | Auxiliar de Operação | 97410-2 |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 186/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 100234/2024 e a informação nº 39/2024 - SA/DGP/SEREF,

RESOLVE:

Conceder o pagamento de conversão de férias em abono pecúnia a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, matrícula nº 97666, nos termos do art. 19, inciso III da Resolução TCE/PI nº 31/2022, conforme abaixo discriminado:

| Membro | Conversão | Período aquisitivo |
|--|-----------|----------------------------------|
| Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins | 30 dias | 2º PA de 02/05/2022 a 01/05/2023 |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 187/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Memorando Nº 18/2024 - EGC, protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI nº 100937/2024,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Eva Ilde Barreira Maciel, matrícula nº 02.010-9, para atuar como Tomador de Suprimento de Fundos da Divisão de Patrimônio e Logística deste Tribunal de Contas, de acordo com a Resolução TCE nº 12/11, que dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas de recursos do Suprimento de Fundos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Resolução TCE nº 11/16, que altera alguns dos seus dispositivos.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de março de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 188/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o processo SEI nº 101128/2024,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções celebrado entre o Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Contas e o Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas, tendo como objeto o estabelecimento mútuo de cooperação para o desenvolvimento da acessibilidade e da inclusão, social, protocolado sob o nº 018598/2021;

CONSIDERANDO as Orientações para cumprimento do Protocolo de Intenções CNPGC e CNPTC pela acessibilidade e inclusão social, constantes do Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta CNPGC-CNPTC-ATRICON-ABRACOM nº 1, de 13 de fevereiro de 2023, notadamente quanto à composição do Comitê Local;

CONSIDERANDO a Resolução TCE-PI nº 26, de 30 de julho de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da Política de Saúde, Qualidade de Vida e Cidadania (PSQVC) no trabalho do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 806/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 233/2021, de 14 de dezembro de 2021, e designar a **Conselheira REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, matrícula de nº 98845, como Coordenadora**, bem como os servidores abaixo relacionados, para comporem o **Comitê Local de Acessibilidade e Inclusão**, encarregado de pensar medidas, soluções, estratégias e práticas para a **promoção da acessibilidade e inclusão no TCE-PI** e nos órgãos jurisdicionados para atuação local em mútua cooperação com grupo nacional, nos termos da Cláusula Terceira do Protocolo de Intenções firmado pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Contas e Conselho Nacional de Presidentes de Tribunais de Contas.

| NOME | CARGO | MATRÍCULA | FUNÇÃO |
|---|---|-----------|--------------|
| Rejane Ribeiro Sousa Dias | Conselheira | 98845 | Coordenadora |
| Laura Donarya Alves de Sá Nascimento | Auditora de Controle Externo | 98090 | Membros |
| Raimundo Hélio Ribeiro da Silva Júnior | Auditor de Controle Externo | 97866 | |
| Eduardo Sousa e Silva | Auditor de Controle Externo | 97046 | |
| Iury Francisco de Menezes Maniçoba | Auditor de Controle Externo | 97124 | |
| Naira Lopes Moura | Requisitado | 98354 | |
| Karla Cristiane Barros Ferreira Barbosa | Consultora de Controle Externo | 97569 | |
| Arthur Rosa Ribeiro Cunha | Auditor de Controle Externo | 98496 | |
| Valbia Oliveira de Sousa | Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro | 98684 | |
| Maria Valéria Santos Leal | Auditora de Controle Externo | 97064 | |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de março de

2024.

PORTARIA Nº 189/2024

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o processo SEI nº 100328/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor Rafaelber de Carvalho Souza Pereira Lima, Assistente de Administração, matrícula nº 98852 - 0, no período de 17 a 21 de março de 2024, para participar do evento Retenções de Tributos na Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal - Atualizado com as inovações citadas pelas INs RFB nº 1.234/2012, 2.110/2022 e 2.145/2023, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2024 - TCE/PI

PROCESSO SEI 100223/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: SIEDOS SISTEMAS E RESULTADOS LTDA. (CNPJ: 01.884.133/0001-30);

OBJETO: Contratação de serviços de sustentação e evolução do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (E-Gesp), contemplando o suporte técnico, atualização tecnológica, manutenções preventivas, corretivas, evolutivas e de caráter legal (ITEM 1); e manutenção evolutiva de inovação do sistema (ITEM 2), a fim de atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), de acordo com as características e especificações detalhadas no Termo de Referência nº 01/2024 e seus respectivos anexos;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as diretrizes do art. 106, da Lei nº 14.133/2021;

VALOR: Valor anual estimado de R\$ 2.240.225,00 (dois milhões duzentos e quarenta mil duzentos e vinte e cinco reais), resultante da soma dos valores de cada item constante da proposta, correspondendo a parcelas mensais em torno de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) para o ITEM I; e de R\$ 93.687,92 (noventa e três mil seiscientos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) para o ITEM II;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 – Administração da Unidade; Natureza da Despesa 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho 2024NE00280, emitida em 4 de março de 2024;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas;

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2024.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº 100929/2024)

Tornar sem efeito a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação

A Divisão de Licitações e Contratos, por meio da chefe de divisão, designada pela Portaria nº 02/2023 de 03 de janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que decidiu **tornar sem efeito a Publicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 06/2024 de 04 de março de 2024, optando por adquirir o objeto pela modalidade Pregão de acordo com a Lei 14.133/2021.**

-
Teresina - PI, 06 de março de 2024.

Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matricula 02062

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº101108/2024)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024

OBJETO: Aquisição de 3(Três) licenças do pacote Adobe Creative Cloud (ACC) a serem oferecidas na modalidade de assinatura anual pelo período de 12 meses; de 1(uma) licença do pacote Adobe Creative Cloud for teams all app (PRO) a serem oferecidas na modalidade de assinatura anual pelo período de (12 meses) e de 1 (uma) licença de CorelDRAW Graphics Suite SU 365-Day Subs. RenewalES/BR/ENWindows, pelo período de 12 meses.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 07 a 11 de março de 2024 por meio do e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

REQUISITO MÍNIMO DE HABILITAÇÃO: Conforme Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 25.050,00 (vinte e cinco mil e cinquenta reais).

OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: poderá ser obtido através de solicitação no e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

INFORMAÇÕES: telefone (86) 3215-3937.

Teresina - PI, 6 de março de 2024.

Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matricula 02062

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00018/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti, matrícula nº 97288, para exercer o encargo de fiscal do contrato do Contrato 05//2024/TCE/PI, celebrado com GEOSONDA ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA, firmado em 22/02/2024, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 33/2024, de 23/02/2024, p. 30, que tem como objeto a Execução dos serviços de sondagem mista, composta por sondagem à percussão (sondagem de simples reconhecimento) e sondagem rotativa para execução de 02 (dois) furos de quinze metros de profundidade cada furo, sendo cinco metros de sondagem rotativa no material impenetrável, na área de construção do Anexo III do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

Art. 2º Designar o servidor Raimundo da Costa Machado Neto, matrícula nº 97287, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 4 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 132/2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o Processo nº 100122/2024,

RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados, conforme artigo 72 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentado por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017:

| ETAPA | MATRICULA | NOME DO SERVIDOR | PERÍODO DE FRUIÇÃO | | QTD DE DIAS | EXERCÍCIO |
|----------|-----------|--------------------------|--------------------|------------|-------------|-----------|
| PRIMEIRA | 97854 | MARCOS VINICIUS LUZ | 15/02/2024 | 24/02/2024 | 10 | 2020/2021 |
| TERCEIRA | 98462 | ADILIO TORRES NASCIMENTO | 15/02/2024 | 24/02/2024 | 10 | 2019/2020 |

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 133 / 2024 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 000037/2024 e na Informação nº 129/2024-SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LUCIANE DE ALMEIDA TOBLER SILVA, matrícula nº 96973 no período de 15/02/2024 a 16/02/2024 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de março de 2024.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 134/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100677/2024.

Considerando o art. 67 da Lei 8.666/1993, de 21 de junho de 1993;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Valbia Oliveira de Sousa, matrícula 98684, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 14/2024, firmado em 29/02/2024 com a empresa S. F. DE SOUZA IMPRESSO, publicado no DOe-TCE-PI nº 39/2024 de 04/03/2024, p. 73, que tem como objeto a Execução de serviços de impressão e confecção/fornecimento de materiais gráficos, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2023-TCE/PI, Ata de Registro de Preços TCE/PI nº 24/2023.

Art. 2º Designar o servidor Lucas Silva Ramos, matrícula 98609, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 135/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100698/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Anete Marques da Silva, matrícula nº 01974-7, para exercer o encargo de fiscal do contrato nº 15/2024, firmado em 29/02/2024 com a empresa C. L. BESERRA & CIA LTDA - EPP, publicado no DOe-TCE-PI nº 38/2024 de 1º/03/2024, p. 24, que tem como objeto a contratação para fornecimento de alimentação (gêneros perecíveis e não perecíveis – lanches avulsos) para atendimento de necessidades diárias da Presidência e Plenário deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 15/2023-TCE/PI, Ata de Registro de Preços TCE/PI nº 23/2023.

Art. 2º Designar o servidor Perpétua Mary Neiva Santos Madeira Moura, matrícula 98608, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 6 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI